



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL TORRES, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo estende - se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 3º - Exceto a proibição que refere o artigo 1º todos os dias 12 de outubro de cada ano, quando comemora o dia de "Nossa Senhora Aparecida" Padroeira do Brasil.

Art. 4º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica proibida à venda pelos comércios e/ou contribuintes autorizados a comercializar os produtos e a desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL TORRES
VEREADOR



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ

REDAÇÃO FINAL

Protocolo Nº 691/2020

Recebido em 26/08/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL TORRES, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo estende - se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 3º - Exceto a proibição que refere o artigo 1º todos os dias 12 de outubro de cada ano, quando comemora o dia de "Nossa Senhora Aparecida" Padroeira do Brasil.

Art. 4º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica proibida à venda pelos comércios e/ou contribuintes autorizados a comercializar os produtos e a desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE